



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital
CNPJ: 14.592.836/0001-37
CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbumado.ba.gov.br



LEI N.º 1.888/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Estabelece a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Brumado – Bahia, dispõe sobre os cargos em comissão, sua organização e as atribuições gerais que compõem e definem sua estrutura de autoridade, caracterizando as relações de subordinação e providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas no art. 36, inciso IV e art. 60, §8º, da Lei Orgânica do Município de Brumado, bem como do art. 66, §7º, da Constituição Federal do Brasil, aplicado por analogia ao presente caso, PROMULGA a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei n.º 027/2019, devido a não manifestação do Chefe do Executivo, Veto ou Sanção, no prazo estipulado no Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica, portanto ocasionando a sanção tácita da presente, aprovada em duas votações pelo legislativo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Administração do Poder Legislativo — Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, pautar-se-á pelos princípios da legalidade, finalidade, interesse público, prioridade às atividades-fim, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, transparência, participação popular, pluralismo, economicidade, profissionalismo e eficiência.

Art. 2º Esta lei estabelece a nova Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores de Brumado - Bahia, define sua organização e as atribuições gerais que compõem e definem sua estrutura de autoridade, caracterizando as relações de subordinação, estabelecendo as atribuições, vencimentos e demais providências correlatas.

CAPÍTULO II

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital

CNPJ: 14.592.836/0001-37

CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia

Telefone: 77 3453-8601

www.cmbrumado.ba.gov.br



Art. 3º Para os efeitos desta lei, ato administrativo é toda decisão geral ou específica da Mesa no exercício de suas funções, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, assim como impor obrigações a si próprias ou aos administrados e munícipes.

Parágrafo único. A Mesa será representada pelo Presidente da Câmara nos casos previstos nesta lei, no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e demais legislações.

Art. 4º Nos atos administrativos da Mesa deverão ser observadas as seguintes nomenclaturas:

I - LEI: norma jurídica solenemente formulada pelo processo legislativo, sancionada ou promulgada pelo poder competente, sobre relações de ordem interna e externa, e de interesse geral:

II – INDICAÇÕES: instrumento legislativo cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias:

III- MOÇÕES: proposição legislativa que oportuniza a Câmara aplaudir ou repudiar todo e qualquer ato ou omissão do Poder Público em todas as esferas:

IV- RESOLUÇÃO: ato administrativo de competência da Câmara de Vereadores para tomar providências relativas às suas atribuições ou para pôr em vigência normas que lhe competem editar:

V- REGULAMENTO: ato colocado em vigência para especificar os mandamentos da lei, ou provar situações ainda não disciplinadas em lei, ou mesmo quando certas leis dependem de regulamento para sua execução, e outras que são executáveis sem necessidade de regulamento para seu cumprimento, sendo, portanto, ato inferior à lei, não podendo contrariar os mandamentos desta, traduzindo-se pelo conjunto de regras destinado a esclarecer e completar textos de leis, facilitando suas execuções, além de normas e explicações para o funcionamento de determinados serviços, e que devem, obrigatoriamente, serem observadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital

CNPJ: 14.592.836/0001-37

CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia

Telefone: 77 3453-8601

www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Brumado

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

VI - REGIMENTO: ato de efeito interno que dispõe sobre organização e funcionamento dos órgãos dos poderes;

VII - ESTATUTO: lei contendo corpo de normas sobre matéria determinada, com disposições específicas e pertencentes à matéria, sem criar, aumentar, excluir ou alterar normas de caráter geral;

VIII - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS: conjunto de disposições que estabelecem as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e responsabilidades, os deveres e vantagens e demais normas pertinentes dos servidores municipais;

IX - PORTARIA: determinações em forma de edital, baixadas pelo Presidente da Câmara, dirigidas aos seus subordinados, obrigando àqueles que estão sujeitos ao poder da autoridade que as expede, revestindo-se como um ato escrito, determinando providências de caráter administrativo, dando instruções sobre a execução de uma lei ou serviço, admitindo, designando ou demitindo servidores, e aplicando medidas de ordem disciplinar, descritiva ou elucidativa;

X - DELIBERAÇÃO: declaração de vontade, que determina a realização de um ato após exame ou consulta e discussão da matéria ou do caso que deve ser resolvido, ou pronunciamento de um corpo executivo sobre assunto submetido a seu estudo, decisão e ou julgamento, sendo emitida por Conselho, Comissão, Grupo de Trabalhos ou colegiados semelhantes;

XI - EDITAL: documento destinado a divulgar atos deliberativos, normativos e administrativos, dando conhecimento a terceiros de notícias, concursos públicos, concorrências, proclamas, leilões, intimações, publicações e demais fatos, por parte da administração;

XII - ORDEM DE SERVIÇO: determinações dirigidas aos responsáveis por serviços, contendo imposições de caráter administrativo ou de natureza técnica sobre o modo e forma de sua realização ou execução;

XIII - COMUNICADO: avisos ou informações transmitidos oficialmente, sendo determinações de uma autoridade sobre assuntos afetos ao órgão que dirige;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital
CNPJ: 14.592.836/0001-37
CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbrumado.ba.gov.br



XIV - DESPACHO: é toda decisão proferida pela autoridade administrativa em caso que lhe é submetido à apreciação;

XV - PARECER: manifestação de caráter opinativo de órgãos e unidades técnicas da administração, ou de Comissões, devendo ser sempre fundamentados e concluir de modo expresso e claro sobre todas as questões indicadas na consulta;

XVI - MEMORANDO: meio oficial de comunicação entre unidades administrativas, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em níveis diferentes, trata-se, portanto, de uma forma de comunicação eminentemente interna, podendo ser tomado como sinônimo de aviso;

XVII - OFÍCIO: tipo especial de carta ou de comunicação dirigida a autoridades públicas e de empresas, diretores de departamentos e de divisões, chefes de seções e de setores, de demais pessoas, com finalidade de informação, de solicitação de providências, anunciar fatos de interesse, enviar anexos, documentos e similares;

XVIII - REQUERIMENTO: solicitação oficial a autoridade competente em atestar fatos, providências, documentos ou requisição de direito;

XIX - DECRETO LEGISLATIVO: consiste no ato normativo de competência exclusiva do Poder Legislativo com eficácia análoga à de uma lei.

Art. 5º Constituem objeto de PORTARIA:

- I- preenchimento e vacância de cargo público;
- II- lotação e relocação dos quadros de pessoal;
- III- abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- IV - aplicação de penalidades;
- V - demais atos de efeito individual e de efeitos internos;
- VI - outros atos determinados em lei, resolução ou decreto.

Art. 6º Constituem objeto de CIRCULAR:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital
CNPJ: 14.592.836/0001-37
CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
Brumado
TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

- I - instruções destinadas a disciplinar o modo e a forma de execução de determinado serviço do órgão;
- II - determinação no sentido de orientar os servidores públicos, no desempenho das atribuições que lhe estão afetas;
- III - instruções no sentido de orientar e de assegurar a unidade de ação, no sistema administrativo do órgão.

Art. 7º Constituem objeto de ORDEM DE SERVIÇO:

- I - determinações dos superiores hierárquicos às unidades e às pessoas que lhes são subordinadas, contendo indicações de caráter administrativo;
- II - determinações dos superiores hierárquicos às unidades e às pessoas que lhes são subordinados, contendo especificações e dados técnicos sobre o modo e a forma de executar serviços.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado, conforme anexo I, é composta por:

I – ESTRUTURA INSTITUCIONAL:

- Plenário;
- Mesa Diretora;
- Gabinete da Presidência.

II – ESTRUTURA PARLAMENTAR:

- Gabinete dos vereadores.

III – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

- Diretoria de Comunicação Social;
- Controladoria Geral;
- Diretoria Administrativa/ Financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital

CNPJ: 14.592.836/0001-37

CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia

Telefone: 77 3453-8601

www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Brumado

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

- Diretoria Jurídica;
- Diretoria Legislativa.

Art. 9º Integrante da estrutura institucional, o Plenário é o órgão deliberativo máximo da Câmara Municipal de Vereadores de Brumado – Bahia, composta pela integralidade dos vereadores desta Casa Legislativa, com funções especificadas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 10 Integrante da estrutura institucional, a Mesa Diretora é o órgão colegiado responsável pela direção dos trabalhos legislativos, com composição e funções especificadas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 11 Integrante da estrutura institucional, o Gabinete da Presidência é o órgão vinculado à Mesa Diretora onde fica instalada a estrutura de trabalho do Presidente do Poder Legislativo, composta pelo Assessor da Presidência.

Art. 12 Integrante da estrutura parlamentar, o Gabinete dos Vereadores é o órgão responsável pelo exercício e viabilidade das principais funções legislativas, composto por um Assessor Especial Parlamentar e três Assessores Parlamentares.

Art. 13 Integrante da estrutura administrativa, a Diretoria de Comunicação Social é o órgão responsável pela assistência à Câmara Municipal no seu relacionamento com os órgãos de comunicação social e a divulgação de suas atividades, composto por um Diretor de Comunicação e um Assessor de Comunicação.

Art. 14 Integrante da estrutura administrativa, a Controladoria Geral é o órgão responsável pelo controle, auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na gestão dos recursos públicos legislativos, composto por um Controlador Geral Interno e um Assessor de Controladoria Interna.

Art. 15 Integrante da estrutura administrativa, a Diretoria Administrativa/ Financeira é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos da Câmara Municipal na execução



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital

CNPJ: 14.592.836/0001-37

CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia

Telefone: 77 3453-8601

www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Brumado

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

de tarefas da área de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares, subdividindo-se entre setor administrativo e setor financeiro.

§1º O setor administrativo relaciona-se ao gerenciamento dos recursos patrimoniais do Poder Legislativo e é composto por um Assessor de Biblioteca, um Assessor de Patrimônio, um Assessor de Infocentro e um Assessor de Transportes.

§2º O setor financeiro relaciona-se ao gerenciamento dos recursos financeiros e é composto pelo Assessor de Contabilidade e Prestação de Contas.

Art. 16 Integrante da estrutura administrativa, a Diretoria Jurídica é o órgão responsável pela consultoria, assessoria e direção das questões jurídicas da Câmara Municipal, composto por um Procurador.

Art. 17 Integrante da estrutura administrativa, a Diretoria Legislativa é o órgão responsável pelo gerenciamento dos trabalhos legislativos típicos, composto por um Diretor; um Assessor de Arquivos e Documentos e um Assessor do Processo Legislativo e Protocolo Público.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Seção Única

Do Assessor da Presidência

Art. 18 São atribuições do Assessor da Presidência:

I. A fiscalização e organização das atividades envolvendo o atendimento ao público nos diversos órgãos e unidades gerenciais do Legislativo, inclusive para fins de disciplinar as formas de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital

CNPJ: 14.592.836/0001-37

CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia

Telefone: 77 3453-8601

www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Brumado

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

participação do usuário na administração, na forma do disposto no artigo 37, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

II. Realizar o planejamento das atividades políticas, administrativas, sociais, de relações públicas e de cerimonial do Gabinete da Presidência;

III. Responder pelo expediente e zelar pelo cumprimento dos atos da Presidência e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV. Coordenar o fluxo de informações e as relações públicas e parlamentares do Presidente e integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

V. Prestar assistência pessoal ao Presidente do Legislativo Municipal;

VI. Assessorar o Presidente da Câmara Municipal na confecção, emissão e publicação de comunicados, despachos, pareceres, memorandos, ofícios, requerimentos, portarias, circulares, ordens de serviços e decretos legislativos;

VII. Executar ou transmitir as ordens e decisões do Presidente da Câmara Municipal nos assuntos de sua competência;

VIII. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DOS VEREADORES

Seção I

Do Assessor Especial Parlamentar

Art. 19 São atribuições do Assessor Especial Parlamentar:

I. Assessorar a coordenação das atividades dos Assessores Parlamentares;

II. Assessorar o Vereador na coordenação da sua representação social e política;

III. Assessorar a coordenação do fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Vereador;

IV. Coordenar a execução e manutenção dos serviços de patrimônio, segurança, fotocópia, portaria, telefonia, copa e faxina do gabinete do parlamentar;

V. Preparar matérias referentes a pronunciamentos e proposições do Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital

CNPJ: 14.592.836/0001-37

CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia

Telefone: 77 3453-8601

www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Brumado

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

- VI. Acompanhar e informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação da Câmara Municipal;
- VII. Preparar, regularmente, sinopse das matérias de interesse do Vereador, publicadas nos principais órgãos da imprensa;
- VIII. Registrar e controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou tenha interesse o Vereador;
- IX. Representar o Parlamentar em compromissos que este não possa comparecer;
- X. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. As funções desempenhadas pelos Assessores Especiais Parlamentares demandam, também, trabalhos de campo, de modo que estes necessitarão, por vezes, exercer suas funções em atividades externas, ficando dispensados do comparecimento diário à sede da Câmara Municipal.

Seção II

Dos Assessores Parlamentares

Art. 20 São atribuições dos Assessores Parlamentares:

- I. Assessorar o Parlamentar na elaboração de discursos, defesa de propostas e pronunciamentos ordinários em suas atividades;
- II. Elaborar minutas de projetos de Lei, Indicações, Moções e outras proposições de autoria do Vereador;
- III. Assessorar o Vereador no âmbito das comissões;
- IV. Preparar e encaminhar o expediente parlamentar;
- V. Receber, encaminhar e assessorar o parlamentar na resposta de correspondências a este destinadas;
- VI. Acompanhar o parlamentar em visitas às suas bases eleitorais, bem como em viagens de interesse da atividade;
- VII. Exercer atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições, inclusive funcionar como elo de ligação entre os vereadores e as comunidades urbanas e rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital
CNPJ: 14.592.836/0001-37
CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbrumado.ba.gov.br



Parágrafo único. As funções desempenhadas pelos Assessores Parlamentares demandam, também, trabalhos de campo, de modo que estes necessitarão, por vezes, exercer suas funções em atividades externas, ficando dispensados do comparecimento diário à sede da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Seção I

Do Diretor de Comunicação Social

Art. 21 São atribuições do Diretor de Comunicação Social:

- I. Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar atividades na área de comunicação social, elaborando projeto básico das atividades publicitárias;
- II. Assegurar a publicidade dos atos legislativos, conforme orientação da Presidência da Câmara Municipal.
- III. Dirigir a elaboração e distribuição de informes sobre os trabalhos da Câmara Municipal, programas de atividades da Mesa Diretora e do Plenário do Poder Legislativo Municipal, destinados tanto ao público quanto à imprensa;
- IV. Solicitar, orientar e fiscalizar a realização de campanhas publicitárias produzidas e distribuídas aos veículos de comunicação;
- V. Coordenar a elaboração de reportagens, redação, apresentação e edição técnica de programas de rádio, de televisão e de matérias em sítios eletrônicos, acompanhando, quando for o caso, a veiculação dos mesmos;
- VI. Produzir "releases" sempre que solicitado;
- VII. Exercer outras atribuições correlatas.

Seção II

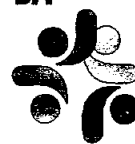
Do Assessor de Comunicação Social

Art. 22 São atribuições do Assessor de Comunicação Social:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital
CNPJ: 14.592.836/0001-37
CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Brumado

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

- I. Prestar assessoramento jornalístico à Mesa da Câmara Municipal e aos Vereadores;
- II. Manter contato constante com os veículos de comunicação com o objetivo de subsidiá-los para informar a sociedade sobre os atos, projetos e discussões do Legislativo Municipal;
- III. Elaborar informativos institucionais do Poder Legislativo, quando solicitado;
- IV. Dar publicidade e acompanhar os Vereadores no desempenho de suas funções;
- V. Assessorar na organização, conservação e guarda do arquivo sonoro, fotográfico e de imagem da Câmara Municipal;
- VI. Exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV

DA CONTROLADORIA GERAL

Seção I

Do Controlador Geral Interno

Art. 23 São atribuições do Controlador Geral Interno:

- I. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, com vistas à racional utilização dos recursos e bens públicos;
- II. Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal;
- III. Acompanhar a Comissão Permanente de Licitação, o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos, executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos Departamentos Administrativo e de Compras da Câmara Municipal;
- IV. Emitir pareceres técnicos na fase final de todos os processos licitatórios, contratos administrativos e de trabalho e em outros processos de sua competência;
- V. Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;
- VI. Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal;
- VII. Criar, controlar e dar parecer nas leis orçamentárias da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital

CNPJ: 14.592.836/0001-37

CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia

Telefone: 77 3453-8601

www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Brumado

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

VIII. Acompanhar o andamento dos trabalhos legislativos referentes à parte orçamentária do Município;

IX. Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos departamentos da Câmara Municipal;

X. Auditar a folha de pagamento mensal, obrigações patronais, bem como todos os empenhos emitidos pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Casa;

XI. Atuar preventivamente no acompanhamento dos procedimentos e regras institucionais da Presidência e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XII. Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O cargo de Controlador Geral Interno deverá ser preenchido por pessoa de comprovada experiência na área em que irá atuar, com formação em técnico em contabilidade (nível médio), bacharelado ou superior completo das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Economia e Direito.

Seção II

Do Assessor de Controladoria Interno

Art. 24 São atribuições do Assessor de Controladoria Interno:

I. Subsidiar os responsáveis pela elaboração dos planos, orçamentos e programações financeiras com informações e avaliações relativas à gestão da Câmara Municipal;

II. Assessorar o Controlador Geral Interno na execução dos trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Legislativo Municipal;

III. Assessorar o Controlador Geral Interno na verificação e certificação das contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda dos bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IV. Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Município da Bahia;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital

CNPJ: 14.592.836/0001-37

CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia

Telefone: 77 3453-8601

www.cmbumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Brumado

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

- V. Assessorar o Controlador Geral Interno na atuação preventiva no acompanhamento dos procedimentos e regras institucionais da Presidência e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- VI. Manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- VII. Assessorar o Controlador Geral Interno no que for requisitado.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA/ FINANCEIRA

Seção I

Do Diretor Administrativo/ Financeiro

Art. 25 São atribuições do Diretor Administrativo/ Financeiro:

- I. Supervisionar e chefiar os trabalhos desenvolvidos no órgão administrativo/ financeiro da Câmara Municipal de Brumado, realizando o gerenciamento completo das atividades de biblioteca, patrimônio, infocentro, transporte, contabilidade e prestação de contas;
- II. Promover e supervisionar a execução de todas as atividades relativas à administração de pessoal da Câmara Municipal;
- III. Responsabilizar-se pela seleção de programas e metas administrativas / financeiras do Poder Legislativo, fixando políticas de ação e desenvolvimento;
- IV. Desenvolver normas internas, processos e procedimentos administrativos e de finanças;
- V. Otimizar a execução dos trabalhos no setor administrativo/financeiro;
- VI. Fiscalizar o desenvolvimento das atividades típicas administrativa/financeira, avaliando o desempenho dos servidores lotados neste órgão;
- VII. Receber relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelos integrantes do setor administrativo/financeiro e emitir parecer anual de desempenho ao Presidente da Câmara Municipal;
- VIII. Executar, sob indicação do Presidente da Casa Legislativa, as relações bancárias da Câmara Municipal, mantendo o controle dos depósitos e retiradas bancárias;
- IX. Realizar, sob indicação do Presidente da Casa Legislativa, o pagamento das despesas da Câmara Municipal de acordo com as disponibilidades de numerário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital
CNPJ: 14.592.836/0001-37
CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbumado.ba.gov.br



X. Executar demais tarefas correlatas à direção e chefia do órgão administrativo/financeiro da Câmara Municipal.

Seção II

Do Setor Administrativo

Subseção I

Do Assessor de Biblioteca

Art. 26 São atribuições do Assessor de Biblioteca:

- I. Assessorar a reunião, planejamento, coordenação de informações vinculadas ao acervo bibliográfico;
- II. Assessorar a Mesa Diretora na elaboração de manuais, normas e regulamentos internos da Biblioteca Pública do Legislativo;
- III. Propor a aquisição de livros, coletâneas e outros materiais integrantes do acervo bibliotecário;
- IV. Manter atualizadas as fichas cadastrais dos usuários da Biblioteca;
- V. Elaborar e apresentar ao Diretor Administrativo/ Financeiro relatório anual das atividades desenvolvidas
- VI. Coordenar outras atividades inerentes à Biblioteca do Legislativo Municipal, ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Subseção II

Do Assessor de Patrimônio

Art. 27 São atribuições do Assessor de Patrimônio:

- I. Assessorar a promoção do tombamento, controle e recuperação do material permanente e dos equipamentos adquiridos pela Câmara Municipal;
- II. Assessorar o controle e a utilização do prédio e equipamentos da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital

CNPJ: 14.592.836/0001-37

CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia

Telefone: 77 3453-8601

www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Brumado

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

- III. Assessorar a reunião, preservação e classificação de documentos textuais, eletrônicos, iconográficos audiovisuais e depoimentos orais que registrem a história e memória do poder legislativo de Brumado;
- IV. Auxiliar a Presidência da Câmara na proposição da política de aquisição de objetos, documentos e obras culturais.
- V. Providenciar a organização e manutenção, em forma atualizada, dos registros e controles do patrimônio da Câmara Municipal;
- VI. Orientar e acompanhar as atividades de classificação, numeração e codificação do material permanente e equipamentos adquiridos pelo Legislativo Municipal;
- VII. Promover e assessorar a execução das atividades de alienação dos bens patrimoniais inservíveis da Câmara Municipal;
- VIII. Emitir relatório anual de acervo patrimonial da Câmara Municipal;
- IX. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Subseção III

Do Assessor de Infocentro

Art. 28 São atribuições do Assessor de Assessor de Infocentro:

- I. Assessorar a execução de tarefas relativas ao processamento, análise e implantação dos sistemas informatizados;
- II. Assessorar a definição de normas e procedimentos de análise, programação e documentação a serem utilizados na Câmara Municipal para os sistemas de processamento de dados;
- III. Fiscalizar a assistência técnica e utilização dos equipamentos e sistemas de informática pertencentes à Câmara de Vereadores;
- IV. Assessorar a viabilização de publicações das atividades da Câmara através da Internet;
- V. Participar e dar parecer na política informática da Câmara Municipal;
- VI. Manter atualizadas as fichas cadastrais dos usuários do Infocentro;
- VII. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Subseção IV

Do Assessor de Transportes



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital
CNPJ: 14.592.836/0001-37
CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
Brumado
TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Art. 29 São atribuições do Assessor de Transportes:

- I. Coordenar a execução e manutenção do serviço de apoio logístico de transporte, veículos e motoristas da Câmara Municipal;
- II. Fiscalizar e controlar o uso da frota de veículos do Legislativo Municipal;
- III. Receber fichas de requisição e termo de responsabilidade para utilização dos veículos da Câmara Municipal e autorizar, sob a supervisão da Presidência, a utilização dos automóveis, devendo encaminhar relatório mensal à Presidência do Legislativo;
- IV. Exigir dos parlamentares o preenchimento de termo de responsabilidade para utilização da frota de veículos;
- V. Receber comunicações de sinistro e enviá-los à Presidência;
- VI. Verificar anomalias nos veículos oficiais, comunicando-as ao Presidente do Legislativo por meio de anotações no formulário de requisição;
- VII. Fiscalizar, gerenciar e comunicar à Presidência infrações decorrentes da utilização dos veículos da Câmara Municipal;
- VIII. Operacionalizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Câmara Municipal;
- IX. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Seção II

Do Setor Financeiro

Subseção Única

Do Assessor de Contabilidade e Prestação de Contas

Art. 30 São atribuições do Assessor de Contabilidade e Prestação de Contas:

- I. Promover e assessorar o processamento da despesa e a manutenção atualizada dos registros e controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal;
- II. Promover e assessorar a preparação dos balancetes, do balanço geral e das prestações de contas da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital
CNPJ: 14.592.836/0001-37
CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia
Telefone: 77 3453-8601
www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Brumado

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

- III. Assessorar o planejamento financeiro do Legislativo Municipal de acordo com a execução orçamentária;
- IV. Assessorar a guarda, movimentação e controle da entrada e saída de valores;
- V. Assessorar a execução das relações bancárias da Câmara Municipal, mantendo o controle dos depósitos e retiradas bancárias;
- VI. Assessorar o pagamento das despesas da Câmara Municipal de acordo com as disponibilidades de numerário;
- VII. Assessorar o registro sintético e analítico, em todas as suas fases, das operações financeiras do Legislativo Municipal;
- VIII. Preparar relatórios que demonstrem o comportamento geral da execução orçamentária em função da disponibilidade financeira;
- IX. Verificar a validade dos documentos integrantes das prestações de contas da Câmara Municipal;
- X. Promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis se verificadas irregularidades;
- XI. Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA JURÍDICA

Seção Única

Do Procurador

Art. 31 São atribuições do Procurador:

- I. Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos demais componentes da Mesa Diretora;
- II. Promover a defesa, em juízo, dos atos da Câmara Municipal e de sua Mesa Diretora;
- III. Emitir parecer em requerimento de pessoal da Câmara Municipal, concernentes a vantagens e direito, mediante solicitação da Presidência da Casa Legislativa, da Controladoria Geral ou do Diretor Administrativo/Financeiro;
- IV. Dar parecer em matéria de aplicação de Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO - BA

Praça Abias Azevedo, 145, Bairro do Hospital

CNPJ: 14.592.836/0001-37

CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia

Telefone: 77 3453-8601

www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Brumado

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

- V. Assessorar, quando solicitado, a condução de Sindicâncias e Processos Administrativos;
- VI. Sugerir ao Presidente Legislativo as providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade da boa aplicação das lei vigentes;
- VII. Minutar contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, justificativas ou qualquer outra peça que envolva matéria jurídica, quando solicitado;
- VIII. Elaborar minutas de atos jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e decretos legislativos da Câmara Municipal;
- IX. Auxiliar na elaboração de justificativas, arrazoados e exposições de motivos de Projetos de Lei;
- X. Responder a todas as consultas que lhe forem feitas pelos vereadores inerentes à matéria jurídica, prestando-lhes orientação técnica indispensável às suas atividades;
- XI. Assessorar as Comissões na análise de Projetos de Lei em matéria de direito;
- XII. Analisar e emitir pareceres sobre proposições de iniciativa parlamentar ou extraparlamentar.
- XIII. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. O cargo de Procurador deverá ser preenchido por bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Seção I Do Diretor Legislativo

Art. 32 São atribuições do Diretor Legislativo:

- I. Supervisionar e chefiar os trabalhos desenvolvidos na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Brumado, realizando o gerenciamento completo das atividades de arquivos, documentos, processo legislativo e protocolo público;
- II. Dirigir, coordenar e orientar todas as atividades legislativas da Casa, consoante a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, assessorando a Presidência no desempenho de suas atribuições regimentais e constitucionais;